



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Campo Mourão, 15 de julho de 2020.

Em atenção ao Parecer Jurídico nº 456/2020 e a solicitação da Presidência desta Casa, segue em anexo o Projeto de Resolução nº 02/2003 (Altera o § 3º do artigo 20 e dá **nova redação ao inciso XVII do artigo 23**, ambos do Regimento Interno do Poder Legislativo) o qual possui, além do texto integral, a Mensagem Justificativa referente à alteração no Regimento Interno.



Assinado digitalmente por:  
JULIANA GODOI DEL CÁNALE  
Chefe - DCLAH  
061.394.649-94  
15/07/2020 12:28:00

Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-Brasil

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2020 12:28 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp5f0208222a8c>.



RESOLUÇÃO N° 002/2003

ALTERA O § 3º DO ARTIGO 20 E DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO XVII DO ARTIGO 23, AMBOS DO REGIMENTO INTERNO DO PODER LEGISLATIVO.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º O § 3º do artigo 20 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 - .....

§ 3º - As deliberações do Poder Legislativo, da Mesa Executiva e das Comissões, ressalvado o disposto nos parágrafos anteriores, serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos seus membros”.

Art. 2º O inciso XVII do artigo 23 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 - .....

XVII - Nomear, promover, comissionar, conceder gratificação e licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores do Poder Legislativo, nos termos da legislação em vigor”.

Art. 3 Esta RESOLUÇÃO, entra em vigor em 1º de janeiro de 2004, revogando-se os artigos 13 e 15 da Resolução n° 032/1992.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de agosto de 2003.

Izael Skowronski - Presidente  
Juvenal Vieira - 1º Secretário  
Maria Verci Ribeiro - 2ª Secretária





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

## RESOLUÇÃO N.º 002/2003

ALTERA O § 3º DO ARTIGO 20 E DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO XVII DO ARTIGO 23, AMBOS DO REGIMENTO INTERNO DO PODER LEGISLATIVO.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** O § 3º do artigo 20 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 - .....

§ 3º - As deliberações do Poder Legislativo, da Mesa Executiva e das Comissões, ressalvado o disposto nos parágrafos anteriores, serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos seus membros”.

**Art. 2º** O inciso XVII do artigo 23 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 - .....

XVII – Nomear, promover, comissionar, conceder gratificação e licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores do Poder Legislativo, nos termos da legislação em vigor”.

**Art. 3** Esta RESOLUÇÃO, entra em vigor em 1º de janeiro de 2004, revogando-se os artigos 13 e 15 da Resolução nº 032/1992.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,  
Estado do Paraná, em 13 de agosto de 2003.

Izael Skowronski  
Presidente

Juvenal Vieira  
1º Secretário

Maria Verci Ribeiro  
2ª Secretária





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 007/2003

Campo Mourão, 06/10/03 Horas 16:35

PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

13/01/03

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2003

PRESIDENTE

RENOVANDO O REGIMENTO INTERNO,  
NO § 3º ALTERA A REDAÇÃO, BEM COMO NO ARTIGO  
23 DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO XVII.

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 107, do Regimento Interno, desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Soberano Plenário o seguinte **Projeto de Resolução:**

**Art. 1º** O parágrafo 3º do artigo 20 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 .....

§ 3º As deliberações da Câmara, da Mesa Executiva e das Comissões ressaltado o disposto nos parágrafos anteriores, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

**Art. 2º** O inciso XVII do artigo 23 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 .....



*[Handwritten signatures]*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PDT

XVII - Nomear, promover, comissionar, conceder gratificação e licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º

Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2003.

*Emenda de Plenário: 4, revogando os artigos 13 e 15 da Resolução 032/02.*

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,  
Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2002.

*Izael Skowronski*  
PRESIDENTE

*Verci*  
Vereadora

*Luiz Gustavo Gurgel*  
Vereador

*Sebastião Ribeiro*  
Vereador

*Juvenal Vieira*  
1º Secretário





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PDT

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002 /2002

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A Mesa Executiva, no mister de bem dirigir os trabalhos administrativos, deverá escolher os profissionais que irão com eficiência e eficácia, operacionalizar as ações do Poder Legislativo Mourãoense.

Ao modificarmos a redação do inciso XVII, do Art. 23 do nosso Regimento Interno, pretendemos de forma objetiva e transparente, atribuir não só ao Presidente, mas a todos membros da mesa, a eleição para ocupação dos cargos em confiança deste Poder Legislativo.

Assim, estaremos respeitando as responsabilidades da Mesa Diretora, dentre as quais as primordiais são, respectivamente: dirigir os serviços desta Casa Legislativa, e adotar providências necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas

Ratificamos o nosso pleito, ressaltando que é, também, competência exclusiva da Câmara Municipal de Campo Mourão elaborar seu Regimento Interno e dispor sobre sua organização, funcionamento e polícia, conforme preceitua o Artigo 17 da nossa Lei Orgânica, incisos I e II.

Isto Posto, em conformidade com o artigo 164 do Regimento Interno, pedimos a tramitação desta proposição em REGIME DE PREFERÊNCIA.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2002.

Tuvenal Vieira  
Secretário

Izael Skowronski  
PRESIDENTE

Luiz Gustavo Gurgel  
Vereador

Sebastião Ribeiro  
Vereador



**Art. 20** - As deliberações do Plenário, conforme determinações constitucionais, legais ou regimentais, serão tomadas por:

- I - maioria simples;
- II - maioria absoluta;
- III - maioria de dois terços.

§ 1º - Dependem de maioria de dois terços dos votos dos Vereadores:

- I - a aprovação de emenda à Lei Orgânica do Município;
- II - a rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Município deve anualmente prestar;
- III - a aprovação de proposição que conceda anistia, remissão ou isenção, envolvendo matéria tributária;
- IV - concessão de título honorífico.
- V - concessão de moção.

§ 2º - Dependem da maioria absoluta dos votos dos Vereadores:

- I - deliberação sobre perda do mandato de Vereador:
  - a) que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 19, da Lei Orgânica do Município;
  - b) cujo procedimento seja declarado incompatível com o decoro parlamentar;
  - c) que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.
- II - rejeição de veto;
- III - aprovação de:
  - a) lei complementar;
  - b) créditos suplementares ou especiais para a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, em projetos de lei de iniciativa privativa do Prefeito.
- IV - eleição da Mesa, bem como para o preenchimento de qualquer vaga ocorrida, em primeiro escrutínio.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2020 22:28:03 - 03 PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE https://ic.atende.net/510120822288c.



13  
3

§ 3º - As deliberações da Câmara e de suas Comissões, ressalvado o disposto nos parágrafos anteriores, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 4º - Exigem votação por escrutínio secreto:

- I - apreciação de veto;
- II - decisão sobre perda do mandato de Vereador, nos casos previstos nas alíneas do inciso I, do § 2º, deste artigo;
- III - eleição dos cargos da mesa;
- IV - aplicação de penalidades previstas no § 1º, do artigo 259, deste Regimento;
- V - concessão de título honorífico à pessoas que tenham reconhecidamente, prestado serviço ao Município.

### CAPÍTULO III DA MESA

#### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

**Art. 21** - Incumbe à Mesa, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

**Art. 22** - A Mesa compõem-se de:

- I - Presidência;
  - a) Presidente;
  - b) 1º Vice-Presidente;
  - c) 2º Vice-Presidente;
- II - Secretaria:
  - a) Primeiro Secretário;
  - b) Segundo Secretário.

§ 1º - O mandato da Mesa é de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 2º - Observar-se-á o princípio de proporcionalidade partidária, na composição da Mesa, tanto quanto possível.

§ 3º - A Mesa, reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou por maioria de seus membros.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2020 12:28 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/tp5f0f208222a8c>.



§ 4º - O membro da Mesa Executiva que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, durante a sessão legislativa, salvo justificativa disposta em regulamento, automaticamente estará sujeito ao processo de destituição de cargo contido na Seção X, Capítulo III, Título V, do Regimento Interno.

**Art. 23** - Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara.

- I - dirigir os serviços da Casa;
- II - tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos, ressalvada a competência da Comissão Representativa da Câmara;
- III - promulgar emendas à Lei Orgânica;
- IV - propor ação de inconstitucionalidade de lei ou ato municipal frente à Constituição do Estado do Paraná;
- V - dar parecer sobre elaboração do Regimento Interno a Câmara e sobre suas modificações;
- VI - conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara;
- VII - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;
- VIII - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar seu conceito perante a comunidade;
- IX - promover providências, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra ameaça ou prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais e legais do mandato parlamentar;
- X - fixar, no início da primeira e da terceira sessões legislativas da legislatura, ouvido o Colégio de Líderes, a composição das Comissões;
- XI - promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias, de sua alçada ou que se insiram na competência legislativa da Câmara;
- XII - encaminhar, a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário solicitação de informações ao Executivo, sobre quaisquer assuntos referente a administração municipal, atendidas as normas da Lei Orgânica
- XIII - declarar, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos Vereadores ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa, a perda do mandato de Vereador;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2020 12:00:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/5f0f208222a8c>



a) que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada.

b) que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

c) quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

d) que não mantiver seu domicílio no território do Município;

e) que deixar de tomar posse, no prazo de dez dias, após o dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, salvo motivo justo, acatado pela maioria absoluta da Câmara;

XIV - aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador ou de impedimento temporário do exercício do mandato de Vereador, nos termos dos artigos 260 e 261, deste Regimento;

XV - decidir conclusivamente, em grau de recurso, sobre as matérias referentes ao ordenamento jurídico de pessoal e aos serviços administrativos;

XVI - propor à Câmara projetos de resolução dispondo:

a) privativamente, sobre:

1.- sua organização, funcionamento e polícia;

2.- regime jurídico de seu pessoal;

3.- criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus serviços

4.- fixação de remuneração de seus servidores.

b) sobre modificação ou reformulação do Regimento Interno

XVII - prover os cargos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores ou colocá-los em disponibilidade;

XVIII - requisitar servidores da administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional para quaisquer de seus serviços;





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@star1.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2002	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2002
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2002	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução	<u>002</u> /2002
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____ /2002	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2002
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2002	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2002

AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- .....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- .....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... do PPA.

Parecer prolatado em 13/01 /2003.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- ..... Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

**GIOVANE JOSÉ MARTINS**  
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2020 12:28 -03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.net/tp510208222a8c>.





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PSDB

138

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2003

AUTORIA: DA MESA EXECUTIVA

ENVIADO À COMISSÃO: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: EDOEL ROCHA

### RELATÓRIO

Tramita, nesta Comissão, o Projeto de Resolução , nº 002/2003, protocolado sob nº 007/2003, em 06 de janeiro do corrente ano, que: **“RENOVANDO O REGIMENTO INTERNO, NO § 3º DO ARTIGO 20 ALTERA A REDAÇÃO, BEM COMO NO ARTIGO 23 DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO XVII.**

### VOTO DO RELATOR:

Preenchidos os requisitos de legalidade, legitimidade e constitucionalidade consideramos legal à tramitação, manifestando assim **VOTO FAVORÁVEL.**

**SALA DAS SESSÕES**, em 14 de março de 2003.

**EDOEL ROCHA**  
Relator

**JANIR LUIZ BARBOSA**

*continua*

**ANDRÉ LUIZ PORTES**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2020 12:28 -03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp5f072f08222a8c>.





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@start.com.br](mailto:legislativomunicipal@start.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2003

### AUTORIA DA MESA EXECUTIVA

### ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATOR: VEREADOR JOSÉ TUROZI

### RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Resolução n.º 002/2003, Protocolado sob o n.º 007/2003, em 06 de janeiro do corrente, que – **RENOVANDO O REGIMENTO INTERNO, NO § 3º DO ARTIGO 20 ALTERA A REDAÇÃO, BEM COMO NO ARTIGO 23 DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO XVII.**


### VOTO DO RELATOR:

Após análise do incluso projeto, verificamos que a proposição é legal, no que respeita ao aspecto financeiro e orçamentário, estando em perfeitas condições para tramitação.

Considerando a legalidade, **MANIFESTAMOS NOSSO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do referido projeto de Resolução.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Estado do Paraná, em 20 de março de 2003.

  
JOSÉ TUROZI  
Relator

  
EDSON BATTILANI

  
MARIA VERCI RIBEIRO





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PMDB

EMENDA MODIFICATIVA \_\_\_\_\_/2003.

EMENDA DE PLENÁRIO

APROVADA.

No uso das atribuições conferidas pelo § 2º, do artigo 120, do Regimento Interno, desta Casa de Leis, submetemos a seguinte Emenda Modificativa ao artigo 3º do Projeto de Resolução nº 002/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -----  
-----  
-

Art. 2º -----  
-----  
-

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2004, revogando os artigos 13 e 15 da Resolução 032/2003.

*errado, e' 2002.*

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2003.

**EDOEL ROCHA**  
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2020 12:28 -03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp5102/0822288c>.





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PMDB

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA \_\_\_\_\_/2003.

Foi apresentado Projeto de Resolução 002/2003, visando alterar o Regimento Interno, no tocante à contratação, promoção, entre outros dos servidores cargo de confiança.

No parecer elaborado pelo Consultor Técnico-Legislativo, foi demonstrado que a alteração ao Regimento Interno na forma como fora proposto, não podia prosperar, uma vez que as modificações apresentadas, já foram contempladas através da Resolução 032/02.

Com razão o parecer apresentado. O Regimento Interno foi promulgado através da Resolução 047/90 em 28 de dezembro de 1.990. A resolução 032/92, que alterou o artigo 23, inciso XVII, foi apresentada em 23 de maio de 2000, logo prevalece a alteração posterior que revogou disposição em contrário. Portanto esta em vigor a Resolução 032/92, onde a Competência para contratação dos cargos em referência passou a ser do Presidente da Câmara.

Para revogar esta prerrogativa, voltando a contratação ser de responsabilidade da mesa, conforme já estava previsto na Resolução 047/90, é correto revogar a Resolução 032/92 e não alterar a Resolução 047/90, pois esta já esta revogada, em relação a contratação de cargos de confiança, que passou a ser de competência do Presidente e não da mesa como estava previsto anteriormente.

Portanto, pelo princípio da simplicidade propomos a Emenda Modificativa.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2003.**

**EDOEL ROCHA**  
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2020 12:28 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/5f0208222a8c>.





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

22  
13

ESTADO DO PARANÁ  
 Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
 C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
 e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br www.camaraem.com.br  
 Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 007/2003	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2003
-----------------------	----------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA
------------------------

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
17   02   2003	- Legislação e Redação;	
	-	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
24   3   03	BATTILANI VISTAS	APROVADO	X	REJEITADO	
12   5   03	EDOER VISTAS	APROVADO	X	REJEITADO	
24   6   03	VISTAS P Edoel	APROVADO	X	REJEITADO	
4   8   03	EMENDA EDOER	APROVADO	X	REJEITADO	
4   8   03	PROJETO EMENDA	APROVADO	X	REJEITADO	
5   8   03	PROJETO EMENDA	APROVADO	X	REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/07/2020 12:28 - 03/00-03  
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE https://c.atencao.net/51072082228c.



# Pedido de Vistas.

em 24/03/2003 - em 12/5/2003 por  
Battilani 3 Sessões - p/ EDOEL

NOME	F	C	A
Celso	X		
Pastor André	X		
Edoel	X		
Battilani		X	
Geraldinho			X
Idê	X		
Izael			
Isidório		X	
Branco		X	
Turozi	X		
Juvenal			X
Kehl			X
Gustavo	X		
Verci	X		
Salvador		X	
Sebastião	X		
Zamoro		X	

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

NOME	F	C	A
Celso			
Pastor André			
Edoel			
Battilani			
Geraldinho			
Idê			
Izael			
Isidório			
Branco			
Turozi			
Juvenal			
Kehl			
Gustavo			
Verci			
Salvador			
Sebastião			
Zamoro			

<b>F – favoráveis</b>
<b>C – contrários</b>
<b>A – ausentes</b>

Vistas p/ Edoel por 2 Sessões, em 24/6/2003



# REDAÇÃO FINAL

Projeto de Redução nº 002, 2003

Autoria do(s): Mesa Executiva

- Correção nos seguintes pontos:**
- 1º) no artigo 1º substituir "parágrafo" por "§";
  - 2º) no § 3º, colocar vírgula após "Comissões";
  - 3º) Emenda de plenário no artigo 3º de descrt.

*Altera § 3º do artigo e dá nova redação ao inciso XVII do artigo 23, ambos do Regimento Interno do Poder Legislativo - Aca*

Campo Mourão, em 13, Agosto /2003.

*Carlos Adiel Oliveira*  
**Carlos Adiel Oliveira**  
 Consultor Técnico Legislativo